



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1437/2022**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Processo nº 5095663-47.2022.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **ambulatório 1ª vez - coloproctologia (oncologia)**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do presente parecer foi considerado o documento médico e exame de histopatológico, localizados na plataforma do Sistema de Regulação que versa, a respeito do quadro clínico pleiteado (ANEXO I e II).

2. De acordo com o documento médico de Encaminhamento de Usuários - Referência e Contra-referência, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro – SUS/RJ, emitido em 28 de setembro de 2022, pela médica . O Autor, de 74 anos de idade, portador de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, apresenta hematoquezia, fezes pastosas e emagrecimento importante há 4 anos**. Ex-etilista pesado e nega tabagismos.

3. Foi informado também os exames aos quais o Autor foi submetido: CEA (Antígeno Carcinoembrionário) 11,4 ng/mL (valor de referência: 5,0 ng/mL), colonoscopia realizada em 28/09 evidenciando lesão vegetante do colón sigmoide (ANEXO I). O laudo do exame de histopatológico da biopsia do colón sigmoide datado de 29/09/2022 (ANEXO II), relata em sua conclusão a presença de **adenocarcinoma bem diferenciado do colón**.

4. Sendo solicitado avaliação e conduta especializada. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID -10): **C18.7 - Neoplasia maligna do colón sigmoide**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. O **câncer de cólon** está entre as principais enfermidades do mundo ocidental. A maioria dos casos ocorre esporadicamente, sendo o tipo mais comum o adenocarcinoma, o qual se desenvolve a partir de células glandulares que cobrem a parede do intestino. Os tumores aumentam a partir do epitélio normal através de um acúmulo de mutações somáticas seguidas de uma seleção clonal que resulta na transformação maligna. Os tumores podem aparecer em qualquer lugar no cólon, embora a maioria esteja localizada no lado esquerdo do cólon distal (incluindo o reto, o sigmoide e o colón descendente)<sup>2</sup>.

3. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>3</sup>.

4. O **diabetes mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso\\_Nutricao\\_internet.pdf](http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2022.

<sup>2</sup> CORDEIRO, F. et al. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-12; 2001. Disponível em: <[https://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/diagnostico-estadiamento-e-tratamento-cirurgico-e-multidisciplinar-do-cancer-colorreta.pdf](https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diagnostico-estadiamento-e-tratamento-cirurgico-e-multidisciplinar-do-cancer-colorreta.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2022.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0066-782X2010001700001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2010001700001)>. Acesso em: 15 dez. 2022.

<sup>4</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2022.



necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.

2. A **Oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o **tratamento oncológico está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (ANEXO I).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os código de procedimentos: 03.01.01.007-2 e tratamento clínico de paciente oncológico 03.04.10.002-1.

3. No entanto, ressalta-se que **somente após avaliação do especialista (oncologista) que irá assistir o Demandante, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.**

4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

<sup>5</sup>CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2022.

<sup>6</sup>Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.
8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.
9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **29 de setembro de 2022**, para o procedimento para Ambulatório 1ª vez - coloproctologia (Oncologia), permanecendo na posição “Em fila”, sob responsabilidade da central REUNI-RJ.
10. Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada, no entanto sem resolução do caso em questão.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 dez. 2022.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Rio PREFEITURA		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde		SUS	
SAÚDE <span style="float: right;">4090857</span>					
<b>Encaminhamento de Usuários</b> (Referência e Contra-referência)					
<b>Nome</b> Mauricio Pereira De Souza					
<b>Data Nascimento</b> 24.06.1948	<b>Idade</b> 74	<b>Sexo</b> Masculino	<b>CPF</b> 09396023724	<b>Nº do Cartão SUS</b> 700507420923760	
<b>Nome da Mãe</b> RAMILINDA ALVES DE SOUZA					
<b>Endereço</b> RUA, 43			<b>Bairro</b> Santo Cristo	<b>CEP</b> 20220-700	
<b>Município/Estado Residência</b> 3304557 RIO DE JANEIRO/RJ		<b>Município/Estado de Nascimento</b> 3304557 RIO DE JANEIRO/RJ		<b>Telefone Residência</b> 2122632066	<b>Telefone Celular</b> 21977351387
<b>Unidade de Saúde Solicitante</b> SMS CMS JOSE MESSIAS DO CARMO AP 10			<b>CNES</b> 2291274	<b>Telefone da Unidade</b> 2122338468	
<b>Dados do Encaminhamento</b>					
<b>Especialidade encaminhada</b> CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA - ONCOLOGIA	<b>Nome do Profissional (sugerido)</b>		<b>Unidade (sugerida)</b>		
<b>Dados de Atendimento</b>					
<b>Peso (kg)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>Pressão (mm Hg)</b>	<b>Temperatura</b>		
<b>Motivo do Encaminhamento (dados clínicos)</b> paciente 74 anos, hns e dm, apresentado hematoquezia, fezes pastosas e amolecimento importante há 4 meses. Ex estileta pesado. Nega tabagismo. CEA 11,4. Colonoscopia 28/9 evidenciando lesão vegetante do cólon sigmóide. Aguardando histopatológico. Solicito avaliação e conduta especializada, grata					
<b>Exames Solicitados e resultados</b>					
<b>CID 10</b> C187	<b>Data do Encaminhamento</b> 28.08.2022				
<p><i>Dr(a) Lívia Cefaly Aranda Furler</i> Médico de atenção de saúde da família CRM/RJ 138762</p>					
<p>* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Contra-referência); c) comprovante do agendamento do SISREG.</p> <p>* Solicite ao médico da consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu CMS ou Clínica de Família.</p>					
<b>Contra-Referência (Para Uso na Unidade Referenciada)</b>					
<b>Nome do(a) paciente</b> Mauricio Pereira De Souza			<b>Nº do Cartão SUS</b> 700507420923760	<b>Nº Prontuário</b>	
<b>Unidade de Saúde de Origem</b> SMS CMS JOSE MESSIAS DO CARMO AP 10		<b>Endereço</b> RUA, 43	<b>Bairro</b> Santo Cristo		
<b>Parceir Inicial</b>					
<b>Exames solicitados e Resultados</b>					
<b>Tratamentos indicados</b>					
<small>Destaque a parte preenchida e devolva ao paciente orientando a apresentá-la em sua Unidade de Origem</small>					



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

 

Sr(a)/Mr(a)....: MAURICIO PEREIRA DE SOUZA  
RG.....: 20084665909  
Dr(a).....: PEDRO BALDAQUE DE SOUZA BATISTA  
Origem/Source..: Gamboa  
Convenio/Health: GRANATO LOCAL

Data Nasc:.. 24/06/1948  
CPF.....: 093.950.237-24  
Sexo/Sex.....: Masculino  
Numero/Number: 003-66380-119  
Entrada/Input: 28/09/2022 - 14:01

---

**HISTOPATOLÓGICO**

Coleta / Collect: 29/09/2022      Liberação: 05/10/2022 - 17:21

**MATERIAL:**  
Biópsia do cólon sigmóide (Lâmina: 403459)

**MACROSCOPIA:**  
Vários fragmentos irregulares de tecido esbranquiçado e elástico medindo em conjunto 1,5 x 0,6 x 0,2cm [VF/1B/SR - Bloco único].

**CONCLUSÃO:**

- Adenocarcinoma bem diferenciado do cólon.
- Necessário correlacionar com as informações clínicas.
- Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.